



DECRETO Nº 051/2020, de 17 de março de 2020

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

EM 17/03/2020

Estabelece novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Ibiquera e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Portarias nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, e nº 356 GM/MS, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a lei federal supra, visando combater o surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Ibiquera não possuindo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus suspeito ou confirmado, não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas de prevenção ao contágio, vez que não se limita a adotá-las somente em locais que já tenham sido identificadas a sua transmissão;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ibiquera, Estado da Bahia.



Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia



Art. 2º. Fica suspenso, a partir de 23 de março de 2020, as atividades educacionais em todos os cursos, creches e escolas neste município, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a avaliar e, se necessário, baixar ato regulamentar no sentido de garantir a destinação de atividades escolares aos alunos da rede municipal de ensino, visando, mesmo com a suspensão, manter as ações de aprendizagem do corpo discente.

Art. 3º. Proibir a cessão e o uso, em benefício de candidato, partido político ou coligação, de todo e qualquer bem móvel ou imóvel pertencentes à administração direta ou indireta deste Município, ressalvadas a realização de convenções partidárias.

Art. 4º. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, conforme Lei Federal nº 13.979/2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – coleta de amostras clínicas;
- II – exames médicos;
- III – teste laboratoriais;
- IV – isolamento;
- V – quarentena;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamentos médicos específicos
- VIII – estudo ou investigação epidemiológica;
- IX – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- X – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas;

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda



Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia



bagagens, animais e meios de transportes, dentro de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º. A requisição administrativa, a que se refere o inciso X do *caput* deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I – garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

II – terá suas condições e requisitos definidos em Portaria do Secretário da Saúde e/ou da Comissão Municipal de Emergência da Saúde e envolverá, se for o caso:

a) Hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) Empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;

III – a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º. A adoção das medidas de que trata este artigo deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do *caput* do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 5º. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste artigo, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 6º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Ibiquera, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal.

§ 1º. Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no *caput* deste artigo, recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.



Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia



§ 2º. Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Administração Municipal, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

I – Para fins deste Decreto, considera-se aglomerações a reunião formada de pessoas formadas por:

- a) 50 (cinquenta) indivíduos, quando se tratar de evento em ambiente aberto, assegurada distância mínima de 1 (um) metro entre os participantes; e
- b) 20 (vinte) indivíduos, quando se tratar de evento em ambiente fechado, assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os participantes.

§ 3º. Os bares, restaurantes e similares, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

Art. 7º. Ficam suspensas, partir de 17 de março de 2020, as atividades do Recadastramento do Programa Bolsa Família, bem como as atividades que demandam aglomeração de pessoas no CRAS, mantido pela administração pública municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os casos que necessitem de atendimento imediato, em face dos prazos definidos pelo programa, serão tratados de forma individualizada pela Secretaria responsável pela Política Pública de Assistência Social.

Art. 8º. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde, deverá organizar campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, devendo intensificar a orientação no âmbito do Município e nas Unidades Administrativas quanto às formas de prevenção, tais como:

I - lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;



Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia



II - usar álcool gel 70% para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;

III - tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo, mantendo distância mínima de 1 metro das pessoas quando estiver nessa condição;

IV - evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;

V - manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;

VI - limpar com álcool objetos tocados frequentemente;

VII - evitar multidões;

VIII - usar máscaras caso apresente sintomas ou se for em ambientes muito cheios ou fechados;

IX - evitar cumprimentar com beijos no rosto, apertando as mãos ou abraçando;

X - utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo;

XI - se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas.

Art 10. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, no telefone (75) 3328-2253 ou no e-mail smsibiquera17@hotmail.com, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 11. Recomenda-se que a população de Ibiquera, em recente e/ou atual retorno de viagens nacionais ou internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com a ocorrência de transmissão consolidada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através do telefone (75) 3328-2253 ou no e-mail smsibiquera17@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia



III - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Art. 12. Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, transmissor da COVID- 19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 13. As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídas por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art. 14. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 15. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sitio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 16. O Não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia



Art. 17. As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 18. Os casos omissos deverão ser decididos pela Secretaria de Saúde do Município de Ibiquera.

Art. 19. O Gabinete do Prefeito, conjuntamente com a Secretaria de Saúde, editarão as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 20. Fica toda a Administração Pública com o horário de atendimento externo ao público tão somente pelo turno matutino, das 08:00 às 12:00, com expediente exclusivamente interno pelo turno vespertino, das 14:00 às 17:00.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, ESTADO DA BAHIA.

Ibiquera – Bahia, 17 de Março de 2020.


IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


JULIANA DE SOUSA GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde


ISABEL MARIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação